

Carta Orgânica do Império Colonial Português, que se publique nas colónias, para ter nelas execução, o decreto-lei n.º 36:547, de 18 de Outubro de 1947.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 13 de Maio de 1948.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Correios, Telégrafos e Electricidade

Portaria n.º 12:388

Atendendo ao que foi solicitado pelo Governo da colónia de Cabo Verde no sentido de ser restabelecido o serviço de vales, embolsos e cobranças entre aquela colónia e a metrópole;

Verificando-se que cessaram os motivos que determinaram a sua suspensão;

Ouvido o Ministério das Finanças, nos termos do artigo 9.º do decreto n.º 28:199, de 20 de Novembro de 1947;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, o seguinte:

1.º São restabelecidos os serviços de emissão de vales, embolsos e cobranças entre a colónia de Cabo Verde e a metrópole.

2.º Fica o Governo da colónia de Cabo Verde autorizado a limitar a emissão de vales ultramarinos de modo que o seu produto a transferir para a metrópole não

seja superior à média anual que a metrópole transfere para Cabo Verde.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.

Ministério das Colónias, 13 de Maio de 1948.— Pelo Ministério das Colónias, *Ruy de Sá Carneiro*, Subsecretário de Estado das Colónias.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Decreto-lei n.º 36:867

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Só os proprietários, quer detenham o uso e fruição dos prédios, quer o tenham cedido por qualquer forma ou título, têm legitimidade para pedir, ao abrigo da legislação em vigor, a plantação, reconstituição, substituição, transferência ou conservação de bacelos ou videiras.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Maio de 1948. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.